

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: ELISEU KOPP E CIA LTDA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **ELISEU KOP & CIA LTDA.**, que será responsável pelo fornecimento do *"Kit Escolhinha para utilização nas campanhas de educação para o trânsito a serem realizadas pelo departamento municipal de trânsito DEMUT-30º BPM de Xanxerê, e demais colaboradores"* de acordo com a descrição e as especificações técnicas verificadas no Termo de Referência encaminhado em anexo. O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 12.060,20** (doze mil e sessenta reais e vinte centavos).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 25. Assim sendo, veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes [...] (Grifei)

Conforme Atestado de Produtor e Fornecedor exclusivo nº 12/2023, exarado pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, qual devidamente acostada ao Termo de Referência, é possível extrair que a empresa **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, é **produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional** almejado pela Administração Pública. Veja-se, *in litteris*:

(...) A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI atesta para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social ELISEU KOPP E CIA LTDA é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional "Escolinha de trânsito Móvel", pelo NCM 85308010, que possui as seguintes especificações e funcionalidades: A Escolinha de Trânsito Móvel pertencente ao setor de tecnologia do trânsito, trata-se de um conjunto móvel de equipamentos, dentre eles, semáforo e lombada eletrônica com dimensões reduzidas, faixa de pedestre, fita zebra, cones de sinalização, e placas de sinalização de trânsito, organizados na forma circuito, em que se cria um espaço para educação interativa entre indivíduos e permite a inserção das crianças dentro do ambiente de tráfego de trânsito através de uma simulação fiel do sistema viário com situações adversas como, trânsito de pedestres, ciclistas e passageiros. Pode ser montada em diversas disposições, permitindo instalação de acordo com as condições do local, tendo seus módulos eletrônicos alimentados por bateria 12 v e estrutura injetada em poliamida, além de sinalizadores com tecnologia LED e compreendem: mini semáforo com grupo focal principal e de pedestre estruturado em dimensões totais de 145cm x 22 cm x 10 cm, sendo a transição entre os focos e o controle das fases semaforicas feito manualmente através do controle remoto e mini lombada eletrônica, composta por dispositivo intermitente de indicação de local e display indicador de velocidade,

disposta em dimensões totais de 145 cm c 22 cm x 10 cm utilizando para medição das velocidades um sensor de radar (antena) doppler.”

Além da exigência prevista no art. 25 (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificadas a escolha da contratante e o preço do contrato:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; (...)

A justificativa pela contratação, bem como a razão da escolha do fornecedor/prestador do serviço que se pretende contratar, está bem definida no termo de referência. Eis a justificativa acostada ao Termo de Referência, senão, *in litteris*:

Justificativa: O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de um kit escolinha de trânsito móvel a ser utilizado nas escolas de rede municipal de ensino do município de Xanxerê-SC, no projeto escola pública de trânsito que será desenvolvido nas escolas em atividades desenvolvidas em eventos e feiras com o público infantil. Neste sentido o kit escolinha de trânsito será utilizado com os alunos/crianças visando fixar condutas seguras no trânsito como: respeito à faixa de pedestres, a sinalização viária (placas de trânsito), limite de velocidade na via, as cores do semáforo e importância de respeitá-las.” (Grifei)

Razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a escolha tendo em vista que a empresa KOPP (...) é produtora e fornecedora exclusiva autorizada pela Confederação Nacional – CNI do produto no Brasil (declaração de exclusividade em anexo) dos minis semáforos e lombadas eletrônicas com as botoeiras, e as placas nos tamanhos e especificações exatas exigidas para as mini pistas empregadas na escola pública de trânsito. (Grifei)

A **justificativa do preço** está bem demonstrada através das notas fiscais anexadas ao Termo de Referência. Da detida análise aos valores contratados em outros entes públicos (municípios), vê-se a compatibilidade dos preços praticados pela empresa, conforme vê-se na nota fiscal nº 053.490, **Município de Carlos Barbosa/RS**, no valor de **R\$ 11.850,00** (onze mil, oitocentos e cinquenta reais) e Nota Fiscal nº 053.490, **Município de Gravataí/RS**, no valor de **R\$ 11.850,00** (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

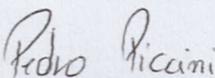
De registrar, por fim, conforme lê-se no Cartão CNPJ, possui a empresa **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa a **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93.

No ensejo, esta Procuradoria sugere que a contratação poderá ser efetivada, na modalidade escolhida, sendo que deverá ser providenciado pelo setor competente a elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 02 de junho de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 26.10-8-00 – Fabricação de componentes eletrônicos e 47.89-0-99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.